JUSTIFICATIVA

Mariana, 12 de fevereiro de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

A evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada.

Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos e nocivos a pessoas com deficiência, principalmente crianças autistas, idosos e animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos, também.

Há, nas redes sociais, milhares, senão milhões de relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas ou eventos festivos pode ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente. Fogos de vista, apenas com efeitos visuais, belos e agradáveis, podem substituir perfeitamente os estouros que maltratam pessoas e animais.

No final do ano passado, milhares de usuários do Twitter reuniram-se para promover a hashtag #NãoSolteFogos". A campanha entrou para os assuntos mais comentados da plataforma, com um pico de difusão e popularidade.

Na Câmara Federal, em março de 2019, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei n°6.881/17 que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro. A proibição vale para áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas. A proposta, do deputado Ricardo Izar, prevê que a pena para quem descumprir a regra é de detenção de três meses a um ano, além de multa. E poderá ser dobrada em caso de reincidência. A regra será incluída na Lei de Crimes Ambientais (9.605/98). A proposta está em análise, agora, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço.

Todos os anos, sublinhe-se aqui, milhares de pessoas também sofrem acidentes ao soltar ou manusear rojões, morteiros. Muitos casos são graves e terminam em amputações de membros ou internações.

Para quem pensa que os dados são frágeis, basta lembrar que pacientes com autismo também são vítimas dessa cultura e somam hoje no Brasil, mais de dois milhões de pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 5 / 4 / 2021
Presidente Secretário

Sobre os perigos e as principais consequências dos fogos aos animais, abaixo listamos as maiores ocorrências:

• Fugas e, perdidos, eles são atropelados ou podem provocar acidentes;

• Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;

• Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar;

• Traumas emocionais, resultando na mudança de temperamento para agressividade;

• Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;

• Brigas com outros animais com os quais convivem, inclusive;

• Mutilações, no desespero de fugir, atravessando grades e portões;

• Convulsões;

• Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre;

• Aves se assustam e abandonam os ninhos, com a morte de filhotes;

• Mamíferos fogem das matas desorientados e acabam sendo atropelados nas rodovias;

• Outros animais, pela grande sensibilidade auditiva, também ficam surdos;

• Afogamento em piscinas;

• Quedas de andares e alturas superiores;

• Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso, na tentativa de se protegerem;

• Paradas cardiorrespiratórias e morte.

Para finalizar, toda mudança de hábito, a princípio, desperta receio e desconforto, como foi com a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, por exemplo. Outra alteração nos costumes, de grande vulto, foi a Lei Antifumo. E, assim como a Lei Antifumo, esta nossa proposta não causará desemprego ou prejuízo aos comerciantes, uma vez que os fogos de vista poderão ser vendidos e produzidos, substituindo perfeitamente os outros tipos de artefatos. A adaptação, acreditamos, será em curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por toda a população.

Por todos esses motivos, submetemos o presente Projeto de Lei para análise desta egrégia Casa de Leis, renovando protesto de eleva estima e consideração.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 5 / 4 / 2021
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 23
Em 17/02/21 / 8:12
Karllet S Paula

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o território de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção, principalmente à vida animal, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que preconiza "*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade*"; ao idoso, nos termos do art. 19, incisos e parágrafos da Lei nº 10.741, 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e à Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o território do município de Mariana, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - Os fogos de estampido;

II - Os foguetes;

III - Os morteiros;

IV - As baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados fogos de vista, que não causam poluição sonora.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) UPFMs (Unidade Padrão Fiscal Municipal) para pessoa física e 300 (trezentos) UPFMs (Unidade Padrão Fiscal Municipal) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo único - Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios com organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 5 / 4 / 2021
Presidente

Art. 6º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o município de Mariana deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem estar animal.

Art. 7º - O início da aplicação das penalidades será precedido de campanhas educativas realizadas pelo município de Mariana, nos meios de comunicação como jornais e rádio, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, as campanhas educativas previstas no *caput* desse artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.276, de 07/07/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 3 / 1 / 2021
Presidente
Secretário

LEI Nº 2.276/2009

REGULAMENTA A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFICIO NO CENTRO HISTÓRICO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a queima de fogos de artifício, rojões e explosivos de qualquer natureza, no Centro Histórico de Mariana.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, considera-se Centro Histórico aquele definido pela Portaria 66 de 26/06/2009 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º – Ao infrator desta lei será aplicada multa de 100 UPFM, sendo este valor dobrado no caso de reincidência, além do processo administrativo e penal proposto pelo município.

Parágrafo Único – A fiscalização e autuação ficarão a cargo do serviço de Fiscalização de Posturas Municipais e da Guarda Municipal.

Art. 3º – Todo e qualquer o evento, para o qual a queima de fogos for liberada, a atividade deverá ser acompanhada pela Policia Militar, Guarda Municipal ou Corpo de Bombeiros.

Art. 4º – O Executivo, por meio de Decreto, regulamentará as disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de julho de 2009.

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

Gmail

Câmara Secretaria <secretaria.camarademariana@gmail.com>

Encaminhamento: 2 Projetos de Lei

1 mensagem

Cristiane - Secretaria de Governo <cristiane.gabinete@mariana.mg.gov.br>
Para: Câmara Secretaria <secretaria.camarademariana@gmail.com>

16 de fevereiro de 2021 09:25

Bom dia,

Encaminho a Vossa Senhoria 02 (dois) Projetos de Lei.

> PL - Estabelece cuidado e penalidades - maus tratos animais domésticos

>> PL Proibe queima e soltura de fogos de artifício.

At.te,

--

Cristiane Moura

Secretaria Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Mariana

(31) 3557-9003 / 9004

2 anexos

PL - Estabelece cuidado e penalidades - maus tratos animais domésticos.pdf
2800K

PL - Proibe Queima e soltura de Fogos de artificio e artefatos pirotécnicos.pdf
1153K